



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000191/2023
Processo: 10035-00 2023

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Trata-se de Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria da Ilustre Vereadora Tallia Sobral, que prevê "a oferta do serviço de ginecologia e mamografia para o atendimento de pessoas com útero e mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde".

Ciente de todo o processado, sobretudo o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, bem como o parecer conjunto subscrito por esta Vereadora na condição de membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, in verbis:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Outrossim, anoto que a Proposição sob análise também observa os direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu texto, garante o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, bem como o direito fundamental da acessibilidade.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de dezembro de 2023.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

